



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	15/15		
Interessado	Escola Sonho de Criança (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Marta de Betania Juliano e Bahij Amin Aur		
Parecer CME nº 441/15	CEB	Aprovado em 10/09/15	Publicado em 23/09/15 p.13

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em documento datado de 13/01/15, a mantenedora da sociedade
02	empresária Sonho de Criança Ltda. - ME, CNPJ nº 21.378.868/0001-08,
03	localizada na Estrada do Campo Limpo, 1.296 – Vila Prel - São Paulo;
04	protocolou na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, o pedido de
05	autorização de funcionamento de unidade educacional para atendimento de
06	crianças de zero a 05 anos de idade.
07	Em 05/02/15, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, pela
08	Portaria nº 010, designou Comissão de três Supervisores Escolares para
09	vistoria do prédio e análise da documentação, nos termos da Portaria SME nº
10	4.737/09 e Deliberação CME nº 04/09.
11	Em 03/03/15, a Comissão compareceu à unidade e emitiu Relatório em
12	12/03/15 com orientações para atendimento da legislação pertinente, tendo a
13	responsável, Sra. Glacimar Mendes dos Santos, retirado cópia na DRE, em
14	19/03/15.
15	Em 26/03/15, a Comissão realizou segunda vistoria do prédio destinado
16	à unidade e análise de toda a documentação apresentada, emitindo Relatório
17	Circunstanciado, em 06/04/15, conforme o disposto na Deliberação CME nº
18	04/09, na Indicação CME nº 14/09 e na Portaria SME nº 3.479/11,
19	apontando, entre outros, os seguintes pontos:
20	- ausência da diretora Glacimar ou de um funcionário responsável pela
21	escola no dia da visita;
22	- a secretaria e a portaria atendidas respectivamente pelos não
23	funcionários Sr. Ivyson, filho da diretora, e pelo Sr. Marcos Pereira da Silva,
24	marido da diretora;
25	- um aluno sendo cuidado pelo Sr. Marcos, marido da diretora;
26	- o croqui apresentado com a nova configuração dos ambientes, mesmo
27	a obra/reforma não tendo sido iniciada, foi constatado que a sala do Berçário
28	I não tinha iluminação nem ventilação direta; a lavanderia obstruía o acesso
29	ao espaço destinado à acomodação do gás; não havia previsão de alteração
30	na parte interna entre a cozinha, o refeitório e o banheiro (a cozinha
31	continuava conjugada com o refeitório e com acesso direto ao banheiro);
32	- todos os ambientes foram considerados insalubres, com paredes e/ou
33	tetos muito úmidos, com bolor ou mofo e alguns vertendo água.
34	A Comissão de Supervisores sugeriu que se atentasse para a legislação
35	vigente para adequar e equipar os ambientes, tendo apresentado várias
36	orientações para isso e/ou para reforma predial, destacando as referentes ao
37	berçário dos fundos, à área externa e aos demais ambientes.

38	Indicou, ainda, que se considerasse a relação adulto/criança e
39	capacidade de sala, a discriminação no Projeto Político-Pedagógico da forma
40	de atendimento integral/parcial de cada turma, e a manutenção atualizada da
41	documentação a ser entregue na DRE/Campo Limpo.
42	Diante do verificado, a Comissão de Supervisores Escolares, com base
43	na legislação pertinente, em 18/06/14, considerou que a pretendida unidade
44	<i>“não apresenta condições para atendimento neste momento, principalmente</i>
45	<i>devido à faixa etária a ser atendida...”</i> .
46	Em 08/04/15, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, com
47	base no Relatório da Comissão, indeferiu a solicitada autorização de
48	funcionamento, sendo o ato publicado no DOC em 08/05/15, tendo em
49	12/05/15 a mantenedora tomado ciência do respectivo despacho.
50	A mantenedora protocolou na mesma DRE recurso, datado de 22/05/15,
51	contra o indeferimento, alegando entre outros motivos que: - o quadro de
52	funcionários foi refeito e encontra-se completo; - as obras em relação à
53	criação do lactário já foram iniciadas (com a criação desse espaço haverá
54	mais ventilação, luminosidade e circulação de ar para o Berçário dos
55	Fundos); - já foi realizada a obra que obstrui o acesso direto entre a cozinha
56	e o banheiro; - foram realizadas as alterações propostas no Projeto Político-
57	Pedagógico; - foram retirados os pontos de umidade das paredes e tetos; -
58	todos os ambientes do berçário encontram-se devidamente revestidos com
59	rodapés emborrachados; - os brinquedos foram adequados à faixa etária; -
60	todas as portas e janelas se encontram com prendedores de segurança.
61	Com o pedido de recurso, a mantenedora entregou os documentos
62	solicitados pela Comissão nas visitas realizadas.
63	Em 25/05/15, o Diretor Regional de Educação emite a Portaria nº 076 e
64	altera a composição da Portaria anterior, para que a nova Comissão proceda
65	à análise do recurso.
66	Em 02/06/15, a nova Comissão de Supervisores realiza vistoria e
67	registrou, entre outros pontos, que: - o Berçário dos fundos continua com
68	janela inadequada para o espaço; - os brinquedos não foram adequados à
69	faixa etária; - não foram adquiridos mobiliários que proporcionem segurança
70	aos bebês; - não foi colocado um portão no corredor que dá acesso ao portão
71	de saída do estabelecimento, que impossibilite a saída das crianças; - não
72	foram providenciados colocação de prendedores de segurança em todas as
73	portas e janelas.
74	Considerando o acima exposto, a Comissão em seu Relatório, de
75	mesma data da visita, conclui que a unidade pretendida “... ainda não tem
76	condições adequadas de funcionamento, uma vez que não apresenta os
77	requisitos mínimos exigidos para o atendimento a que se propõe, na
78	conformidade da legislação vigente...”
79	Em 10/06/15, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo
80	encaminhou o protocolado à Assessoria Técnica e de Planejamento da SME.
81	A SME/AT, em 24/07/15, verificou a conformidade dos documentos
82	exigidos, nos termos da Deliberação CME nº 04/09 e do disposto no artigo 36
83	da Deliberação CME nº 07/14. A Chefe da SME/ATP encaminhou o Protocolo
84	ao Conselho Municipal de Educação, em 30/07/15, pela competência, sendo
85	recebido neste órgão em 03/08/15.
86	2. Apreciação
87	Trata o presente recurso, impetrado tempestivamente pela representante
88	legal da sociedade empresária Sonho de Criança Ltda. – ME, CNPJ nº
89	21.378.868/0001-08, localizada na Estrada do Campo Limpo, 1.296 – Vila
90	Prel - São Paulo, contra o indeferimento do pedido de autorização de

91 funcionamento de pretendida unidade de Educação Infantil pela Diretoria
92 Regional de Educação Campo Limpo, publicado no DOC de 08/05/15.

93 Analisada a documentação apresentada, e conforme consta do Relatório
94 da Comissão de Supervisores, datado de 02/06/15 e elaborado em função do
95 recurso da interessada e à luz da vigente Deliberação CME nº 07/14, verifica-
96 se que perduram ainda condições precárias.

97 Constata-se que a mantenedora recebeu orientações da Comissão de
98 Supervisores, para adequar-se à legislação e às normas educacionais
99 vigentes, sem ter conseguido sanar todos os problemas, como por exemplo,
100 a manutenção da inadequação e insalubridade do prédio, comprometendo a
101 segurança e a saúde das crianças, o que é grave e compromete a oferta de
102 educação de qualidade.

103 A Comissão concluiu que a pretendida unidade educacional não tem
104 condições de funcionamento, uma vez que não apresenta os requisitos
105 mínimos exigidos.

106 Resta acrescentar que o Regimento Escolar encaminhado com o
107 recurso é mal formulado e não expressa devida e adequadamente a
108 organização pedagógica, administrativa e as normas de convívio da unidade
109 educacional.

110 O Projeto Político-Pedagógico, igualmente encaminhado, é inadequado
111 e desconhecedor do que é indicado na Deliberação CME nº 07/14, que fixa
112 normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades
113 educacionais privadas de Educação Infantil, especialmente seu Art.15, que
114 dispõe sobre o que nele deve ser explicitado. Nota-se, também,
115 desconhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação
116 Infantil (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, baseada no Parecer CNE/CEB nº
117 20/2009).

118 **II. CONCLUSÃO**

119 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades
120 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares:

121 **1-** mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de
122 funcionamento da unidade de Educação Infantil da mantenedora Sonho de
123 Criança Ltda. - ME, CNPJ nº 21.378.868/0001-08, localizada na Estrada do
124 Campo Limpo, 1.296 – Vila Prel - São Paulo/SP;

125 **2-** solicita-se à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, que
126 adote as medidas necessárias na forma da Lei, para que não haja prejuízo
127 às crianças que atualmente a frequentam.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

Cons^a. Marta de Betania Juliano
Relatora

Cons^o. Bahij Amin Aur
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Marta de Betania Juliano e Marina Graziela Feldmann e da Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli,

que substituiu sua Titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 03 de setembro de 2015.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,

Sala do Plenário, em 10 de setembro de 2015.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME